PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº. 1369/2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Leopoldina, em consonância ao disposto no inciso XIV do Art. 15 da Lei Orgânica deste Município, a fim de cooperar financeiramente através da destinação de verba à Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Leopoldina, conforme Minuta do Convênio em anexo.
- Art. 2º O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar mensalmente à Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Leopoldina, todo mês, incluindose o mês em que for assinado o Convênio, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cujo pagamento terá início 07 (sete) dias após a assinatura do termo de Convênio, sendo os demais pagamentos realizados no mesmo dia nos meses subsegüentes.
- § 1º Os recursos financeiros repassados à Conveniada serão aplicados, exclusivamente, para atender as despesas constantes do Plano de Trabalho, no item "Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros."
- § 2º A prestação de contas dos recursos repassados a SCBVSL, deverá ser feita mensalmente, sob pena de suspensão do repasse até regular prestação de contas.
- § 3º A fiscalização e acompanhamento da execução do Convenio será realizada pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.
- Art. 3º O prazo de vigência do CONVÊNIO terá início no mês de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2011.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP 29640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo PABX: (27) 3266-1181/ 1277 - FAX: (27) 3266-1125 - CNPJ 27.165.521/0001-55

E-mail - pmsles.@hotmail.com

Protocolo

Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cont. da Lei 1369/2011

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento Municipal em execução, advindas da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de abril de 2011.

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeitos Municipal em Exercício